

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Da ver. Elza Basto - PSD e ver. Valter Zacarkim - PTB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 25, de 07/06/2018. "Dispõe sobre Coleta de Medicamentos Vencidos ou Estragados, e fixa outras providências correlatas para proteção do meio ambiente e saúde pública."

PROTOCOLO Nº 2644/2018

Data de Entrada: 07/06/2018

11/06/2018

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__

LIDO
NA SESSÃO DE: __/__/__

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>07</u> / <u>06</u> / 201 <u>8</u> Horas <u>11:00</u> Sobr. <u>2644</u> Ass. <u>V. B. M.</u> Protocolo Interno	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>25/2018</u>
	AUTOR: <u>Elza Basto – PSD</u> <u>Valter Zacarkim – PTB</u>		
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ APROVADO ☐ REJEITADO _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 25 **DE** 07 **DE** 06 **DE 2018.**

DISPÕE sobre Coleta de Medicamentos Vencidos ou Estragados, e fixa outras providências correlatas para proteção do meio ambiente e saúde pública.

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Cáceres, o Programa de Coleta de Medicamentos Vencidos ou Estragados.

Parágrafo único: O Programa de Coleta de Medicamentos Vencidos ou Estragados deverá conscientizar a população através de cartazes nas próprias Farmácias, Drogarias, Hospitais, Laboratórios e Postos de Saúde de que o descarte dos medicamentos vencidos ou estragados deverá ser feito na rede farmacêutica e não em lixo doméstico ou em lixeiras.

Art. 2º. O Programa de Coleta de Medicamentos Vencidos e Estragados será realizado pelos laboratórios fabricantes e pelos distribuidores de medicamentos, com apoio da rede farmacêutica.

Art. 3º. Os participantes mencionados no Art. 1º manterão, em locais visíveis do grande público, recipientes para descarte dos medicamentos vencidos ou estragados.

Elza Basto
Vice-Presidenta - PSD
2017-2020



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º. Os participantes deverão devolver para as distribuidoras de medicamentos farmacêuticos o conteúdo dos recipientes que deverão ser encaminhados para as respectivas indústrias farmacêuticas a fim de serem destinados ao fim apropriado.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multas de 1000 (hum mil) a 10.000 (dez mil) UFEMs, dobrando na reincidência.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das empresas ou de dotações orçamentárias próprias no caso de órgãos públicos como hospitais e postos de saúde, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O descarte de medicamentos é uma questão de saúde pública e ambiental, e vem se tornando um grave problema para a sociedade.

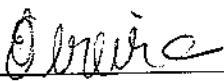
Desde intoxicações de crianças, decorrentes do uso inadvertido dos medicamentos que seus pais não descartaram corretamente, até a contaminação do meio ambiente, como por exemplo, um estudo realizado pelo professor Wilson Jardim da UNICAMP (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS) que constata que algumas espécies de peixes não estão se reproduzindo em função do descarte impróprio de anticoncepcionais em rios e lagoas, isso deixa-nos a responsabilidade de provermos um mecanismo fácil e seguro para que a população possa desfazer-se dos medicamentos que excederam ao tratamento.

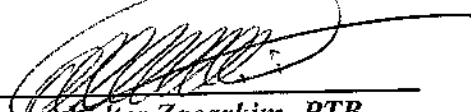
De acordo com o ambientalista Henrique Padovani, da Associação Paulinense de Proteção Ambiental e integrante do Greenpeace Brasil, o ciclo reprodutivo tem sido "drasticamente modificado" por conta do descarte irregular de substâncias no lençol freático. "A reprodução não ocorre mais como deveria. Existe um fenômeno que não é natural. Já retirei do rio exemplares masculinos com ovas", comentou.

Além do mais Cáceres é uma cidade onde parte da população sobrevive com o que o Rio Paraguai fornece, seja por peixes ou por turismo, que na grande maioria busca a cidade como refugio para pescarias e fotografias.

Esta lei tem também o objetivo de criar um ambiente de diálogo entre as questões de saúde pública e meio ambiente.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2018.


Elza Busto -PSD


Valter Zacarkim -PTB



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 211/2018

Referência: Processo nº 2.644/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 25, de 07 de junho de 2018

Autor (a): Ver(a). Elza Basto – PSD e Ver. Valter Zacarkim - PTB

Assinado por: Ver(a). Elza Basto – PSD e Ver. Valter Zacarkim - PTB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 25, de 07 de junho de 2018, dispõe sobre a coleta de medicamentos vencidos ou estragados, e fixa providências correlatas para proteção do meio ambiente e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Elza Basto – PSD e Valter Zacarkim - PTB, que dispõe sobre a coleta de medicamentos vencidos ou estragados, e fixa providências correlatas para proteção do meio ambiente e dá outras providências.

O projeto possui 7 (sete) artigos, e, em seu artigo 1º prevê que o programa de coleta de medicamentos vencidos ou estragados, deverá conscientizar a população através de cartazes nas próprias farmácias, drogarias, hospitais, laboratórios e posto de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

saúde de que o descarte dos medicamentos vencidos ou estragados deverá ser feito na rede farmacêutica e não em lixo doméstico ou em lixeiras.

Pela justificativa apresentada pelos autores do presente projeto de lei, verifica-se que, os motivos que ensejaram sua edição, se deu pela ausência de normatização relacionado ao tema, bem como os riscos que a população cacerense vive, ao ter contato com medicamentos vencidos, além da possível contaminação do meio ambiente.

Ademais, a matéria não se insere no rol de competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal.

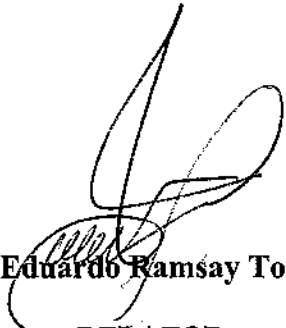
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 25, de 07 de junho de 2018.

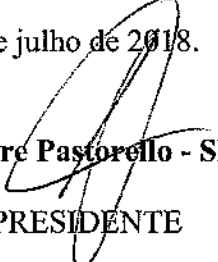
III – DECISÃO DA COMISSÃO:

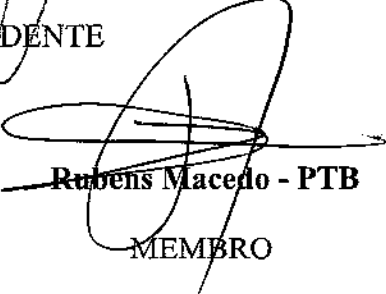
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 25, de 07 de junho de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.


José Eduardo Ramsay Torres - PSC
RELATOR


Cézare Pastorello - SD
PRESIDENTE


Rubens Macedo - PTB
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 218/2018

Referência: Processo nº 2.644/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 25, de 07 de junho de 2018

Autor (a): Ver(a) Elza Basto – PSD e Ver. Valter Zacarkim - PTB

Assinado por: Ver(a) Elza Basto – PSD e Ver. Valter Zacarkim - PTB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 25, de 07 de junho de 2018, dispõe sobre a coleta de medicamentos vencidos ou estragados e fixa outras providências correlatas para proteção do meio ambiente e saúde pública.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Elza Basto – PSD e Valter Zacarkim – PTB, que visam regulamentar a coleta de medicamentos vencidos ou estragados e fixa outras providências correlatas para proteção do meio ambiente e saúde pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, dispõe que compete à Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social opinar sobre proposições de assuntos de defesa, assistência social e educação sanitária (artigo 40, inciso I).

Os estudos realizados sobre a matéria em análise vem sendo destaques de várias entidades, sendo que a Lei Federal nº 12305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, prevê em seu artigo 7º, o seguinte:

“Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sites especializados sobre o tema, referendam e ressaltam a necessidade do controle efetivo pelo Poder Público sobre os medicamentos vencidos, senão vejamos as lições constantes do site eCycle¹:

*"O Brasil é o sétimo país que mais consome **medicamentos** do mundo, mas existe pouca legislação referente ao **descarte correto de medicamentos vencidos** ou sem uso. Porém, devido aos grandes riscos à saúde humana e ao meio ambiente, o **descarte de medicamentos** deve ser feito em pontos de coleta específicos, para serem posteriormente encaminhados à destinação final ambientalmente correta. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece como obrigatoriedade o **descarte correto de medicamentos**. No caso dos **remédios**, a chamada logística reversa funciona com as **farmácias e drogarias** aceitando **medicamentos vencidos** para encaminhá-los ao seu destino final sem risco de contaminação. (...).*

*Mas o risco ambiental emergente está presente nesse tipo de atitude, devido aos "micropoluentes". Assim, ao **descartar medicamentos vencidos** de forma incorreta, os consumidores contribuem com uma quantidade pequena, mas que quando acumulada causa grandes consequências. E o pior é que a maior parte das pessoas não sabe o mal que está fazendo ao realizar o **descarte de medicamentos** no lixo comum ou no vaso sanitário. Cerca de 20% de todos os medicamentos que utilizamos são descartados de forma irregular.*

*A contaminação ambiental ocorre pelo **descarte incorreto** e também pela parcela excretada na urina e fezes de produtos que tomamos. O uso de **medicamentos veterinários** também contribui; a criação de gado, peixes e animais domésticos utiliza antimicrobianos, antiprotzoários, hormônios, entre outros, e entram no meio ambiente da mesma forma, por **descarte inadequado** e excreções. Esses **medicamentos** vão parar em aterros, lixões, estações de tratamento de água/esgoto, corpos d'água ou no solo."*

Diante de aprofundada análise não se verifica qualquer ilegalidade no presente Projeto de Lei, e, considerando os fundamentos acima citados, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 25, de 07 de junho de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

¹ Fonte: <https://www.ecycle.com.br/index.php>

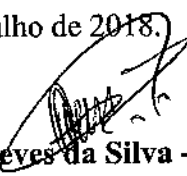


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

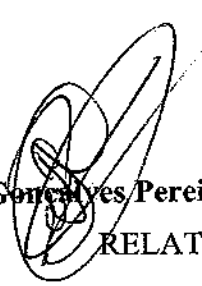
A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 07 de junho de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

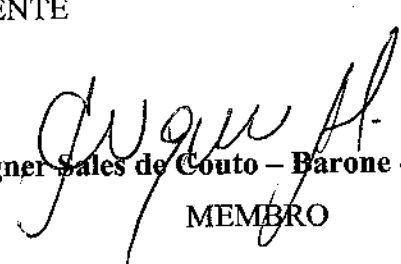
Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.


Rosinei Neves da Silva -PV

PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

RELATOR


Wagner Sales de Couto - Barone - PODEMOS

MEMBRO